



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 17026/2023)

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0034

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por lote**. O Pregão Eletrônico será realizado pelo Pregoeiro do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 005/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/09/2023

Horário: 08h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 - O Órgão Gerenciador da(s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III. DO Decreto Municipal nº13.995/2020.

4.2 - O(s) Órgão(os) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será (ão) a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

4.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, com propósito de estimular e incentivar fomento de competidores para o certame o qual deflui em persecução a proposta mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 13.995, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

6.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

7.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.5 - Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;

7.3.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3.8 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 29 da lei orgânica do município de Colatina/es.

7.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.5 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

7.6 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.6.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.6.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

7.6.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.6.5 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.8 - Em razão da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o representante legal da empresa participante do pregão eletrônico está ciente e registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

8.8 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, perdurará por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8.9 - As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo as mesmas prorrogarem a validade de suas propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.5 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.7 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.9 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Sendo respeitado os benefícios de ME/EPP nos casos de processo com ampla concorrência.

9.10 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.14 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

9.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

9.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11 - DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

12.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.10 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

12.11 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13 - DA GARANTIA

13.1 - As informações quanto a forma e condições da garantia, encontram-se especificados no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

14 - DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1 - O objeto licitado dispensa a apresentação de amostra.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação das licitantes será verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, observando os documentos especificados neste Edital.

15.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

15.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

15.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.2.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2.4 - Se a licitante se cadastrar como matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante se cadastrar como filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.6 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.3 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.2 - Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.3.4 - Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.3.5 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3.6 - Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

15.3.7 - Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

15.3.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

15.4.1 - Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

15.4.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.3.1 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

15.4.3.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou se for o caso, certidão da instância judicial competente atestando a capacidade econômico-financeira da empresa em recuperação judicial, em vigência;

15.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1 - Qualificação técnico-operacional:

15.6.1.1 - Comprovação de registro da empresa licitante e inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

15.6.2 - Qualificação técnico-profissional:

15.6.2.1 - Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

- a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;
- b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA-ES por meio da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) No caso da empresa não possuir em seus quadros o profissional que será o Responsável Técnico, apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

15.6.2.2 - Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação: instalação, remanejamento, manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado.

15.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

15.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.10 - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.11 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

15.12 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.13 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

15.14 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.15 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.16 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.17 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.5.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.6 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista os autos franqueados aos interessados, no setor de licitação, endereço supramencionado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 - Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no portal de compras públicas, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19 - DO PREÇO:

19.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do decreto 10.024/2019.

21 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - O contrato de fornecimento terá sua origem a partir da emissão da autorização de fornecimento, ao qual estará vinculado.

21.2 - Terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente de sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura **do respectivo instrumento contratual**, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.4 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

21.5 - A vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, I e II da Lei 8.666/93.

21.6 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.

21.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

21.8 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

21.9 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

21.10 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

21.11 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

22 - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO:

22.1 - Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e a forma de pagamento estão previstos no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

23.1 - Quanto as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e a forma de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

24 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

24.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

24.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta

24.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;

24.1.3 - apresentar documentação/declaração falsa;

24.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6 - não mantiver a proposta;

24.1.7 - cometer fraude fiscal;

24.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

24.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

24.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.4.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

24.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem (ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

24.4.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

24.4.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

24.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

24.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

24.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

25.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

25.5 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

25.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

25.9 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pela Pregoeira.

26.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Brasília - DF.

26.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato ou a ata de registro de preço.

26.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

26.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

26.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

26.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

26.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://painel.colatina.es.gov.br/>.

26.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

26.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

26.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

26.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

26.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

26.18.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

26.18.5 - Anexo V - Minuta de Contrato

26.18.6 - Anexo VI - Relação dos Equipamentos

26.18.7 - Anexo VII - Modelo para Apresentação de Proposta

26.18.7 - Anexo VIII - Modelo de Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção

Colatina - ES, 24 de agosto de 2023.

Francielly Cristina de Moura
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - O presente Termo é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objeto é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação, uma vez que as manutenções dos aparelhos de ar condicionado privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, bem como melhores condições de trabalho aos servidores deste Município, estando amparada legalmente na Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, a qual determina que deve ser garantida a qualidade do ar de ambientes climatizados, como forma de prevenção dos riscos à saúde dos seus ocupantes.

2.2 - Os aparelhos de ar condicionado já se encontram com período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

2.3. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa por todas as secretarias municipais, ficando facultado a estas adquiri-los no todo ou em parte de acordo com o surgimento da demanda.

2.4. Justifica-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote a fim de garantir maior competitividade e a participação de empresas conforme a classificação da potência dos aparelhos, apresentada no Anexo VII - Modelo para apresentação das propostas. Ademais, há evidente semelhança na natureza dos serviços, assim como a intenção de garantir a mesma qualidade do serviço prestado, que neste caso seria de responsabilidade de único prestador por lote.

2.5. Compõem o presente sistema de registro de preços a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)/Prefeitura Municipal de Colatina (PMC) como órgão responsável pelo gerenciamento, orientação e controle; e como órgão participante a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)/Fundo Municipal de Saúde.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES:

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda a ser solicitada pelo fiscal da ata de registro de preços ou contrato oriundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.2 - O CONTRATANTE possui instalados **1.810 (mil e oitocentos e dez)** aparelhos de ar-condicionado com suas respectivas unidades condensadoras e evaporadoras, conforme a relação constante no Anexo VI.

3.3 - Deverão ser realizados procedimentos de manutenção corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções nos aparelhos.

3.4 - Na prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado, considera-se:

3.4.1 - **Manutenção corretiva:** visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

3.4.1.1 - A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo ser atendida em **até 01 (um) dia** a partir da solicitação do Fiscal.

3.4.1.2 - Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, **sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.**

3.5 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.6 - Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3.7 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

3.8 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Fiscal.

3.9 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.10 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

3.11 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

4 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.1 - Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos de ar condicionado, em todos os setores das Secretarias indicadas no Anexo I deste instrumento, localizados no perímetro urbano do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, previamente agendado com o Fiscal, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

4.2 - A execução do objeto será autorizada, após a publicação da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela CONTRATADA.

4.3 - A CONTRATADA deverá manter suas **instalações localizadas a um raio máximo de 40.000 metros**, contados da sede da Prefeitura Municipal de Colatina localizada na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, bairro Esplanada, CEP 29.702-060, Colatina-ES.

4.3.1 - Considera-se como raio a distância entre um ponto de uma circunferência e seu centro.

4.4 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da CONTRATADA, a remoção do aparelho somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

4.4.1 - O prazo para reinstalação do equipamento estará sujeito a prorrogação desde que mediante justificativa e aceite do Fiscal responsável.

4.5 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.6 - O Fiscal rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

4.7 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.8 - Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas dos aparelhos e abrangerão todos os componentes, equipamentos, instalações de ventilação, inclusive o sistema de drenagem de água condensada.

4.9 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/1998; na NBR 14679/12 - Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; nas demais normas da ABNT; nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

4.10 - Após a realização das manutenções a CONTRATADA deverá recolher no término da prestação dos serviços em cada secretaria, assinatura do responsável de cada pasta (Secretário) no relatório constante no Anexo VIII deste instrumento.

4.11 - A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, que somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho, especificação e número do patrimônio.

4.12 - Os aparelhos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

5 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1 - A CONTRATADA deverá oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de **60 (sessenta) dias corridos** contados após a finalização do serviço. E para os serviços com substituição de peças a garantia de **90 (noventa) dias** corridos contados após a instalação da peça.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após o recebimento, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.2 - Ao servidor investido na função de fiscal compete:

6.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

6.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, inclusive Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

6.2.3 - Comunicar ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.2.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

6.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

da execução do escopo.

6.4 - O fiscal poderá recusar os serviços quando constatar que os mesmos não condizem com as especificações técnicas exigidas e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências estabelecidas.

6.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.6 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do objeto não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

6.7 - A CONTRATADA para fins de fiscalização deverá:

6.7.1 - Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

6.7.2 - Apresentar ao Fiscal, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo contratado visando otimizar o funcionamento dos equipamentos.

6.7.3 - Emitir às ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.

6.8 - A execução da Ata ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Nivaldo Marchiori, designada pela Secretaria responsável, nos termos do art. 67, da Lei 8666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1.1 - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

7.1.2 - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

7.1.3 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

7.1.4 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 7.1.5 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 01 (um) dia, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 7.1.6 - Disponibilizar para o CONTRATANTE canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;
- 7.1.7 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;
- 7.1.8 - Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- 7.1.9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- 7.1.10 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;
- 7.1.11 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;
- 7.1.12 - Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação do Fiscal, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- 7.1.13 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- 7.1.14 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- 7.1.15 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 7.1.16 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 7.1.17 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 7.1.17.1 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 7.1.17.2 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 7.1.17.3 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 7.1.17.4 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 7.1.17.5 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 7.1.17.6 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- 7.1.18 - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;
- 7.1.19 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas, inclusive a substituição de peças para o restabelecimento das condições prévias dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.20 - Solicitar previamente ao Fiscal autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços;
- 7.1.21 - Manter um responsável técnico habilitado para informar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 7.1.22 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- 7.1.23 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação do Fiscal;
- 7.1.24 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme as condições de pagamento deste termo.
- 7.1.25 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 7.1.25.1 - Caso o problema de funcionamento detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para o Município de Colatina as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

- 7.2.1 - Autorizar a prestação dos serviços, na forma descrita neste instrumento;
- 7.2.2 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designados para esse fim;
- 7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 7.2.4 - Solicitar ao preposto indicado pela CONTRATADA sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela mesma;
- 7.2.5 - Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo determinado neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 7.2.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, somente quando devidamente uniformizados, às suas dependências para execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7.2.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

7.2.8 - Realizar o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as cláusulas estabelecidas;

7.2.9 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa às manutenções realizadas no mês, para pagamento, segundo as previsões contratuais;

7.2.10 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços prestados em desacordo com a contratação.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

8.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Relatórios de execução dos serviços (conforme Anexo VIII), discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio.

8.2.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

8.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.

8.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

8.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

8.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

8.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

8.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

10.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

10.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

10.2.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

10.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.6 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 060 /2023		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00016312	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	912	260,00	237.120,00
00002	00001	00016311	LIMPEZA DE CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	912	250,00	228.000,00
00003	00001	00016313	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - recarga de gás		SERV	476	250,00	119.000,00
00004	00001	00016314	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de aletas		SERV	120	155,00	18.600,00
00005	00001	00016315	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000BTU'S A 18.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor de ventilação		SERV	118	318,69	37.605,42
00006	00001	00016316	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de capacitor		SERV	120	160,00	19.200,00
00007	00001	00016317	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de compressor		SERV	120	610,00	73.200,00
00008	00001	00016318	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de filtro de ar		SERV	120	150,00	18.000,00
00009	00001	00016319	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de filtro secador		SERV	120	150,00	18.000,00
00010	00001	00016320	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de hélice		SERV	105	280,00	29.400,00
00011	00001	00016321	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS		SERV	95	180,00	17.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor da aleta da evaporadora					
00012	00001	00016322	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	82	450,00	36.900,00
00013	00001	00016323	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus- troca de placa eletrônica		SERV	100	640,00	64.000,00
00014	00001	00016324	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de sensor de temperatura		SERV	72	170,00	12.240,00
00015	00001	00016325	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de turbina		SERV	72	240,00	17.280,00
00016	00001	00016326	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de contatora		SERV	72	260,00	18.720,00
00017	00001	00016327	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de controle remoto		SERV	72	127,00	9.144,00
00018	00001	00016328	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de protetor térmico		SERV	50	80,00	4.000,00
00019	00001	00016329	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de relê		SERV	50	120,00	6.000,00
00020	00001	00016330	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de placa receptora		SERV	50	180,00	9.000,00
00021	00001	00016331	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL		SERV	120	100,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - desobstrução de dreno					
00022	00001	00016332	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	120	100,00	12.000,00
00023	00001	00016333	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	150	420,00	63.000,00
00024	00001	00016334	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	1.200	95,00	114.000,00
00025	00002	00016335	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	450	250,00	112.500,00
00026	00002	00016336	LIMPEZA DE CONDENSADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	450	250,00	112.500,00
00027	00002	00016337	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - recarga de gás		SERV	275	250,00	68.750,00
00028	00002	00016338	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de aletas		SERV	92	180,00	16.560,00
00029	00002	00016339	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000BTU'S A 30.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor de ventilação		SERV	92	250,00	23.000,00
00030	00002	00016340	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de capacitor		SERV	92	150,00	13.800,00
00031	00002	00016341	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de compressor		SERV	80	1.080,00	86.400,00
00032	00002	00016342	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR		SERV	82	150,00	12.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de filtro de ar					
00033	00002	00016343	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de filtro secador		SERV	82	160,00	13.120,00
00034	00002	00016344	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de hélice		SERV	65	280,00	18.200,00
00035	00002	00016345	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor da aleta da evaporadora		SERV	55	180,00	9.900,00
00036	00002	00016346	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	55	356,79	19.623,45
00037	00002	00016347	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de placa eletrônica		SERV	45	640,00	28.800,00
00038	00002	00016348	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de sensor de temperatura		SERV	45	160,00	7.200,00
00039	00002	00016349	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus - troca de turbina		SERV	45	280,00	12.600,00
00040	00002	00016351	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de contatora		SERV	50	280,00	14.000,00
00041	00002	00016350	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de controle remoto		SERV	80	160,00	12.800,00
00042	00002	00016352	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de protetor térmico		SERV	35	80,00	2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00043	00002	00016353	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de relê		SERV	35	150,00	5.250,00
00044	00002	00016354	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de placa receptora		SERV	35	180,00	6.300,00
00045	00002	00016355	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - desobstrução de dreno		SERV	65	100,00	6.500,00
00046	00002	00016356	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus		SERV	85	100,00	8.500,00
00047	00002	00016357	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus		SERV	95	450,00	42.750,00
00048	00002	00016358	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	650	105,00	68.250,00
00049	00003	00016359	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	304	400,00	121.600,00
00050	00003	00016360	LIMPEZA DE CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	304	300,00	91.200,00
00051	00003	00016361	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - recarga de gás		SERV	187	600,00	112.200,00
00052	00003	00016362	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de aletas		SERV	52	200,00	10.400,00
00053	00003	00016363	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36000BTU'S A 60.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor de ventilação		SERV	52	280,00	14.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00054	00003	00016364	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de capacitor		SERV	55	180,00	9.900,00
00055	00003	00016365	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de compressor		SERV	50	1.150,00	57.500,00
00056	00003	00016366	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de filtro de ar		SERV	52	250,00	13.000,00
00057	00003	00016367	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de filtro secador		SERV	52	180,00	9.360,00
00058	00003	00016368	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de hélice		SERV	52	630,00	32.760,00
00059	00003	00016369	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor da aleta da evaporadora		SERV	34	180,00	6.120,00
00060	00003	00016370	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	34	416,79	14.170,86
00061	00003	00016371	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus- troca de placa eletrônica		SERV	36	722,00	25.992,00
00062	00003	00016372	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de sensor de temperatura		SERV	42	300,00	12.600,00
00063	00003	00016373	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de turbina		SERV	35	250,00	8.750,00
00064	00003	00016374	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de		SERV	35	280,00	9.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			contatora					
00065	00003	00016375	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de controle remoto		SERV	36	160,00	5.760,00
00066	00003	00016376	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de protetor térmico		SERV	24	120,00	2.880,00
00067	00003	00016377	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de relê		SERV	25	150,00	3.750,00
00068	00003	00016378	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de placa receptora		SERV	25	220,00	5.500,00
00069	00003	00016379	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - desobstrução de dreno		SERV	57	110,00	6.270,00
00070	00003	00016380	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	45	250,00	11.250,00
00071	00003	00016381	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	45	850,00	38.250,00
00072	00003	00016382	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	250	120,00	30.000,00
00073	00004	00016383	LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA manutenção - limpeza em ar condicionado de janela		SERV	144	250,00	36.000,00
00074	00004	00016384	RECARGA DE GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – recarga de gás		SERV	56	210,00	11.760,00
00075	00004	00016385	TROCA DE MOTOR DE VENTILAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca do motor de ventilação		SERV	22	190,00	4.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00076	00004	00016386	TROCA DE CAPACITOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de capacitor		SERV	32	160,00	5.120,00
00077	00004	00016387	TROCA DE COMPRESSOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de compressor		SERV	17	780,00	13.260,00
00078	00004	00016388	TROCA DE FILTRO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de filtro de ar		SERV	23	210,00	4.830,00
00079	00004	00016389	TROCA DE BUCHA DE MOTOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de bucha de motor		SERV	30	180,00	5.400,00
00080	00004	00016390	TROCA DE HELICE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de hélice		SERV	12	260,00	3.120,00
00081	00004	00016391	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de sensor de temperatura		SERV	12	160,00	1.920,00
00082	00004	00016393	TROCA DE TURBINA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de turbina		SERV	13	180,00	2.340,00
00083	00004	00016392	TROCA DE CONTATORA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de contatora		SERV	35	230,00	8.050,00
00084	00004	00016394	TROCA DE PROTETOR TERMICO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de protetor térmico		SERV	12	110,00	1.320,00
00085	00004	00016395	TROCA DE RELE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de relê		SERV	16	150,00	2.400,00
00086	00004	00016396	TROCA DE PLACA DE COMANDO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de placa de comando		SERV	12	360,00	4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

N.º ____/2023

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0034

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2023, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2023, conforme **Processo nº 17026/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR exigido no edital)	Especificação		Marca (se exigida no edital)		Modelo (se exigido no edital)
	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo de garantia ou validade	

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 - DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.1. O Órgão Gerenciador da(s) Ata (s) de Registro de Preços oriunda (s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III. DO Decreto Municipal nº13.995/2020.

3.2 - O(s) Órgão(os) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será (ão) a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

3.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 13.995/2010.

4 - DA VALIDADE DA ATA:

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Nº XXX/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX

Código de Identificação CidadES: 2023.019E0700001.02.0034

O **Município de Colatina/ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o que consta no **Processo nº 17026/2023**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 060/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em **xx/xx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II, e Anexo I do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigorará por 12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Município do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3 - DO VALOR:

3.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

3.2 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O Município pagará pelos serviços prestados o valor unitário conforme discriminado na proposta.

5.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, serão realizados mensalmente, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal, devidamente protocolizada no Protocolo Geral do Município de Colatina.

5.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Relatórios de execução dos serviços (conforme Anexo VIII), discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio.

5.2.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

5.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

5.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária.

5.6 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

5.6.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

5.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.8 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.10 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - O valor global do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.

6.7 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, os valores contratados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

6.8 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.8.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.9 - Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

6.10 - Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e comprovado, atendidas as condições previstas em Lei.

6.11 - A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os prazos e a forma de prestação dos serviços licitados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os critérios de fiscalização do objeto está prevista no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1 - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

9.1.2 - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

9.1.3 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

9.1.4 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

9.1.5 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 01 (um) dia, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

9.1.6 - Disponibilizar para o CONTRATANTE canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;

9.1.7 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

9.1.8 - Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

qualquer deterioração e dano;

9.1.9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

9.1.10 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

9.1.11 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

9.1.12 - Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação do Fiscal, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

9.1.13 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

9.1.14 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;

9.1.15 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

9.1.16 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;

9.1.17 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), procedendo conforme determinações descritas a seguir:

9.1.17.1 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

9.1.17.2 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

9.1.17.3 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;

9.1.17.4 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

9.1.17.5 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

9.1.17.6 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

9.1.18 - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

9.1.19 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas, inclusive a substituição de peças para o restabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

das condições prévias dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.20 - Solicitar previamente ao Fiscal autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços;

9.1.21 - Manter um responsável técnico habilitado para informar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

9.1.22 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

9.1.23 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação do Fiscal;

9.1.24 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme as condições de pagamento deste termo.

9.1.25 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços.

9.1.25.1 - Caso o problema de funcionamento detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para o Município de Colatina as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.

9.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

9.2.1 - Autorizar a prestação dos serviços, na forma descrita neste instrumento;

9.2.2 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designados para esse fim;

9.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

9.2.4 - Solicitar ao preposto indicado pela CONTRATADA sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela mesma;

9.2.5 - Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo determinado neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

9.2.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, somente quando devidamente uniformizados, às suas dependências para execução dos serviços;

9.2.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

9.2.8 - Realizar o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as cláusulas estabelecidas;

9.2.9 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa às manutenções realizadas no mês, para pagamento, segundo as previsões contratuais;

9.2.10 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços prestados em desacordo com a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Colatina pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

10.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

10.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

10.2.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

10.2.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11 - DAS VEDAÇÕES:

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 - DO FORO:

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____